



Processo nº 110.731/16
E-DOC: 533.299/2018,
205.790/2019 e 215.224/2020

CONTRATO 2018/108.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A C & P SOLUÇÕES EM TELEMARKETING EIRELLI - EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO DE ELEVADORES.

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a C & P SOLUÇÕES EM TELEMARKETING EIRELLI - EPP, situada na SCS QUADRA 02 BLOCO C Nº 252 SALAS 401/407 – Asa Sul – Brasília- DF, CEP 70.317-900 inscrita no CNPJ sob o n. 09.267.699/0001-25, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia, a senhora LIGÍA PEREIRA COQUEIRO residente e domiciliado em Brasília, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, na Lei Complementar 123, de 2006, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 59/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) Retificação da Cláusula Terceira, com vistas à correção do quantitativo de empregados contratados¹;
- b) Formalização da repactuação contratual para fins de repasse do reajuste salarial de 3,2%, do reajuste do auxílio alimentação de R\$32,70 para R\$33,62 e do reajuste da Assistência Médica Odontológica de R\$10,30

¹ Processo nº 205.790/2019



para R\$10,63, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos representativos da categoria (Nº Registro do MTE: DF000001/2020), com efeitos financeiros a partir de 1º/01/20²;

- c) Formalização do reajuste de 4,31% do valor dos uniformes, com base na variação acumulada do IPCA no período de janeiro/19 a dezembro/19, com efeitos a partir de 1º/01/20²;
- d) Formalização do reequilíbrio econômico-financeiro do auxílio transporte, para fins de repasse do reajuste das tarifas de transporte público do DF, em decorrência do Decreto nº 40.381/20 de 09/01/20, com efeitos financeiros a partir de 13/01/20, e das tarifas do Entorno, em decorrência da Deliberação da ANTT nº 104, de 20/02/20, com efeitos financeiros a partir de 23/02/20²; e
- e) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 19/07/2020, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO³.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/108.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários indicados a seguir, por categoria:

| CATEGORIA | QUANT. <u>mínima</u> | SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u> R\$ |
|------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| ENCARREGADO GERAL | 1 | R\$ 5.351,19 |
| ASCENSORISTA | 48 | R\$ 1.832,17 |
| TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES | 7 | R\$ 2.072,31 |
| RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS | 7 | R\$ 2.680,44 |
| TOTAL | 63 | |

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

² Processo nº 215.224/2020

³ Processo nº 533.299/2018



Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor deverá ser, no mínimo, o definido na convenção coletiva de trabalho a que a proposta se vincula, não podendo ser inferior a R\$ 33,62 (trinta e três reais e sessenta e dois centavos), por dia, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo oitavo – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 3.780.503,65 (três milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e três reais e sessenta e cinco centavos) a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

| MONTANTE "A" | |
|--------------------------------|----------------|
| 1. Salários de mão-de-obra | R\$ 126.564,60 |
| 2. Encargos Sociais (57,50%) | R\$ 72.774,65 |
| 3. Total do montante "A" (1+2) | R\$ 199.339,25 |
| MONTANTE "B" | |
| 4. Custos Adicionais | R\$ 67.582,76 |
| - Auxílio alimentação | R\$ 46.597,32 |
| - Auxílio transporte | R\$ 15.579,57 |



| | |
|---|-------------------------|
| - Uniforme | R\$ 4.610,18 |
| - Auxílio funeral | R\$ 126,00 |
| - Assistência odontológica | R\$ 669,69 |
| - Outros (CCT Cláusula 16º - Plano de Saúde) | |
| 5. Montante "A" + Custos Adicionais (3+4) | R\$ 266.922,01 |
| 6. Taxa de administração (12,08%) | R\$ 32.244,18 |
| 7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6) | R\$ 299.166,19 |
| 8. Despesas com 13º salário no período | R\$ 190.509,39 |
| Remuneração | R\$ 126.564,60 |
| Encargos sociais (34,30%) | R\$ 43.411,66 |
| Taxa de administração (12,08%) | R\$ 20.533,13 |
| 9. PREÇO GLOBAL ANUAL (7 x12 meses +8) | R\$ 3.780.503,65 |

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 189.025,18 (cento e oitenta e nove mil, vinte e cinco reais e dezoito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.



Parágrafo sexto - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2020NE002345, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 19/07/2020 a 18/07/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI,



correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma.

Brasília, 17 de julho de 2020.

Pela CONTRATANTE:

SERGIO SAMPAIO
CONTREIRAS DE
ALMEIDA: [REDACTED] Assinado de forma digital por
SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE
ALMEIDA: [REDACTED]

Dados: 2020.07.17 18:21:38 -03'00'

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. [REDACTED]

Pela CONTRATADA:

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LIGIA PEREIRA COQUEIRO
CPF/CNPJ: [REDACTED] Assinado em:
17/07/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Lígia Pereira Coqueiro
Sócia
CPF n. [REDACTED]

CCONT/LN

RUBENS
FOIZER
FILHO
Assinado de
forma digital por
RUBENS FOIZER
FILHO
Dados:
2020.07.17
18:22:22 -03'00'